



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 023
De 10 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 502 / 2021
Recebido em 15 / 09 / 2021
Às 13:20 por Julia

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.710/2020 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

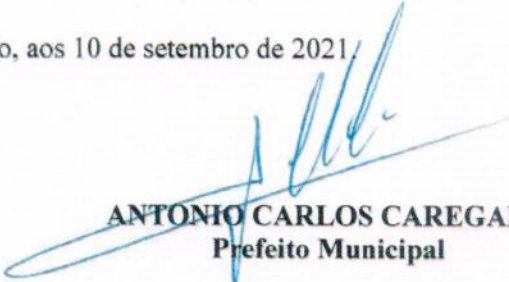
Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 251.644,97 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la nos exercícios de 2021 e 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	177	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 251.644,97
Total						R\$ 251.644,97

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, conforme 5º Termo de Aditamento – Processo SPDOC nº 00846127/2018, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de setembro de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

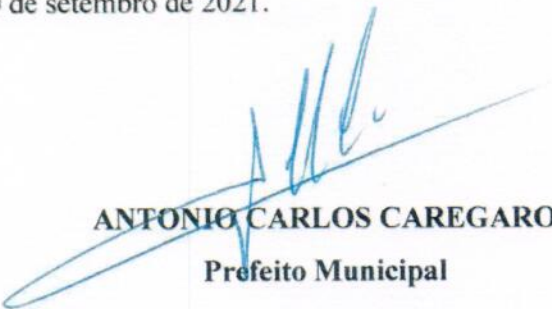
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial, objetivando a continuidade do Programa de Transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, instituído pelo Decreto nº 48.631, de 11.05.2004, com a redação dada pelo Decreto nº 58.169/2012 e de acordo com as disposições da Resolução SE nº 27, de 09.05.2011 e Resolução SE nº 28, de 12.05.2011.

Informo que o prazo de vigência do convênio em tela fica prorrogada por mais 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, perfazendo o período de 11.06.2021 a 31.01.2022, conforme consta de documento anexo.

Esclareço ainda que o valor total do aditamento do convênio é de R\$ 693.670,95 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), cabendo à Secretaria de Educação (Governo do Estado de São Paulo), o valor de R\$ 251.644,97 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), o qual está sendo incluído no orçamento e como contrapartida do Município, o valor de R\$ 442.025,98 (quatrocentos e quarenta e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), para os exercícios de 2021/2022.

Ribeirão Bonito, 10 de setembro de 2021.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

5º termo de aditamento ao convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de RIBEIRAO BONITO, objetivando a prorrogação da vigência do convênio para a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Processo SPDOC nº 00846127/2018

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, ROSSIeli SOARES DA SILVA, CPF 659.111.130-15, autorizado pelo Governador do Estado nos termos dos Decretos nº 48.631/2004, 58.169/2012 e 59.215/2013, e o Município de RIBEIRAO BONITO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ANTONIO CARLOS CAREGARO, CPF 864.050.208-00, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do convênio fica prorrogada por mais 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, de 11/06/2021 até 31/01/2022, conforme Plano de Trabalho de fls. ____/____ do Processo SPDOC nº 00846127/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES

O valor total do presente aditamento é de R\$ 693.670,95 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), cabendo à SECRETARIA o valor total de R\$ 251.644,97 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), e como contrapartida do MUNICÍPIO o valor de R\$ 442.025,98 (quatrocentos e quarenta e dois mil e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), para o exercício de 2021/2022.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 - U.G.E. 080335.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/08/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeitura Municipal de RIBEIRAO BONITO

Testemunhas:

1.

Nome: Quintina A. Silva

RG: 22.852.128-7

CPF: 41.512.518-22

2.

Nome: João de Deus A. Silva

RG: 42.523.625-2

CPF: 22.344.190-82

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

INTERVENIENTE (se houver): *****

Nº DO CONVÊNIO: (1) Proc. SPDOC nº 00846127/2018

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO – TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): *****

EXERCÍCIO (3): *****

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concedor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ROSSIeli SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 - 15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO CARLOS CAREGARO

Cargo: Prefeito de RIBEIRAO BONITO

CPF: 864.050.208-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: ROSSIeli SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 - 15

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO CARLOS CAREGARO

Cargo: Prefeito de RIBEIRAO BONITO

CPF: 864.050.208-00

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: *****

Cargo (se for o caso): *****

CPF: *****

Assinatura: *****

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SPDOC nº: 00846127/2018

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

Assunto: 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO PARA AUXILIAR A MANUTENÇÃO DE
PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o Plano de Trabalho às fls. ____/____, do Processo SPDOC nº
00846127/2018, referente ao 5º termo de aditamento ao convênio para auxiliar a
manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino nos termos
dos Decretos n.º 48.631/2004, 58.169/2012 e 59.215/2013 observadas as disposições da
Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89.

São Paulo,de 2021.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

www.educacao.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Plano de Trabalho

Prefeitura Municipal de RIBEIRAO BONITO

Diretoria de Ensino Região de SAO CARLOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de RIBEIRAO BONITO objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004; Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

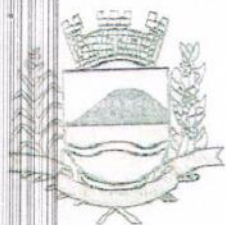
2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas Unidades escolares e Homologados pela diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2021 e 2022.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Das Unidades Escolares:

- I – Cadastrar/Atualizar e geolocalizar o endereço na Ficha do Aluno disponível no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;
- II – Indicar o aluno beneficiário ao transporte escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 27/2011;
- III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente o Atestado de Execução do Transporte Escolar, de acordo com Anexo I da Resolução SE nº 28/2011, bem como Relatório de Avaliação Mensal (Adendo I);
- IV – Designar fiscal de convênio, a ser publicado em Diário Oficial pela Diretoria de Ensino, que fará o acompanhamento do convênio, cumprindo com suas atribuições de acordo com Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.



3.2. Da Diretoria de Ensino: Escolares;

- I - Efetuar homologação dos alunos indicados ao transporte pela Unidade Escolar, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e orientações desta SEE;
- II - Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e Prefeituras;
- III - Publicar em Diário Oficial o gestor, co-gestor e fiscais dos convênios e garantir que sejam cumpridas as atribuições de cada um deles constantes em Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar;
- IV - Acompanhar as condições da execução do convênio através de fiscalização, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema. À DE é reservado o direito de solicitar a substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o convênio deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado.
- V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;
- VI - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;
- VII - Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III) da Resolução SE nº 28/2011;
- VIII - Ratificar o Atestado de Execução, bem como Relatório de Avaliação mensais;
- IX - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços alvos deste convênio.
- X - Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.



2.3. Da Prefeitura Municipal:

— Ao garantir aos alunos acesso à escola pública estadual poderá prestar o serviço através de frota própria, frete celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de ou passe escolar.

— Através de Passe Escolar: fornecimento de passe escolar, observando o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

— Através de Frota própria ou Frete: elaborar as rotas, realizar planejamento das viagens, realizar revisão da frota e garantir a execução do transporte.

Deve ser garantido:

2.3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Prefeitura conveniada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Diretoria de Ensino, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

c) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos.

d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.

e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

2.3.2. Dos Veículos

a) Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar.



Município de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

d) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14

e) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 22/09/1997).

3.3.3. Dos Condutores e Monitores

a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- ser habilitado na categoria "D" ou "E";
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

c) O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 (Resolução esta que será utilizada por analogia), deverá:



- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, citado no subitem acima;
- d) O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:
 - Contatar regularmente o Fiscal e o Gestor do Convênio, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) O uniforme do motorista e do monitor deverão estar de acordo com o padrão da prefeitura; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa branca e o monitor com colete.
- f) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente e seus dados pessoais.
- g) Caberá ao motorista e ao monitor:
 - zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.
 - zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
 - manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.

3.3.4. Supervisão

A Prefeitura Municipal deverá indicar até 02 (dois) prepostos, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) operacional, que serão os responsáveis por todas as ações administrativas e operacionais do convênio, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.



3.3.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

Os veículos deverão ser revisados, periodicamente, especialmente quanto aos seguintes itens:

- sistema de freios;
- sistema de embreagem;
- limpadores de para-brisas;
- funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem e estado dos pneus;
- sistema elétrico;
- óleo do motor;
- ventilação ou ar condicionado;
- abastecimento.

Da mesma forma promover as revisões obrigatórias do fabricante o veículo e as histórias de ordem do DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.

a) Todos os veículos alocados no convênio deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

b) A prefeitura deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

c) A prefeitura deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, diretamente ou por intermédio de seguro, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento da franquia.

d) A prefeitura deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a Diretoria de Ensino de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e



acidentes não cobertos por seguro, responsabilizando-se também por quaisquer indenizações devidas a terceiros decorrentes de responsabilidade civil ou ambiental.

II - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos serão aplicados:

A. Frota Própria:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 246.081,75, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custelo - 138 dias letivos: R\$ 144.981,75

1. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

2. Combustível;

3. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);

Motoristas: R\$ 45.000,00

4. Pagamento de 6 Motorista (s).

5. Pagamento de 0 motorista (s) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria)

6. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.

Serviço de Monitoria: R\$ 56.100,00

VI. Pagamento de Bolsa Estágio à 10 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

VI. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

VII. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

VIII. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.2. Frete:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 447.589,20, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – 138 dias letivos: R\$ 447.589,20

Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos.

Despesas Administrativa: R\$ 0,00

Serviço de Monitoria: R\$ 0,00

Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

VI. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

VII. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

VIII. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.



Município de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

13. Passe escolar:

Valor de R\$ 0,00, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED.

Despesas Administrativa: R\$ 0,00

Observação: Excepcionalmente, poderá haver remanejamento de recursos entre as modalidades (frete, frota, passe), desde que devidamente justificado a necessidade do remanejamento e ratificado pela Diretoria de Ensino, após análise do gestor do convênio, para comprovação da em Prestação de Contas, respeitando o valor mínimo aplicado em Folha de Pagamento de motoristas e monitores quanto ao valor alocado em despesas com FROTA PRÓPRIA.

14 - RELAÇÃO DE SÍNTESES DE ALUNOS

FRETE	28	49,36	47	41,70
FROTA	34	15,89	47	26,45
PASSE	0	0,00	Não se aplica	-
TOTAIS	60	-	94	-

Observação: A assinatura do Plano de Trabalho e Termo será mediante a quantidade de Alunos indicados na Relação de Alunos do sistema Secretaria Escolar Digital - SED, sendo que, poderão ser incluídos novos alunos nas viagens/percursos existentes ao longo da vigência deste convênio, observando a disponibilidade de vagas no veículo/viagem. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a Relação de Alunos anexo no processo, impossibilitando o recálculo de valores, por se tratar de aproveitamento de vagas, contudo deverão ser indicados e homologados no sistema SED.



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Junho/2021	41.940,83	73.671,00	115.611,83
Agosto/2021	41.940,83	73.671,00	115.611,83
Setembro/2021	41.940,83	73.671,00	115.611,83
Outubro/2021	41.940,83	73.671,00	115.611,83
Novembro/2021	41.940,83	73.671,00	115.611,83
Dezembro/2021	41.940,82	73.670,98	115.611,80
TOTAL (R\$)	251.644,97	442.025,98	693.670,95
TOTAL (%)	36,28	63,72	100,00

7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Início em 11/06/2021 e término em 31/01/2022.

Município RIBEIRAO BONITO, 1 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal

Antonio Carlos Caregaro
PREFEITO MUNICIPAL
864.050.208-00